

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 17/02/2005

Aurea

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2755

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE ATÉ 300 (TREZENTOS)
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS
CARGOS DE MaPA E MaPB, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

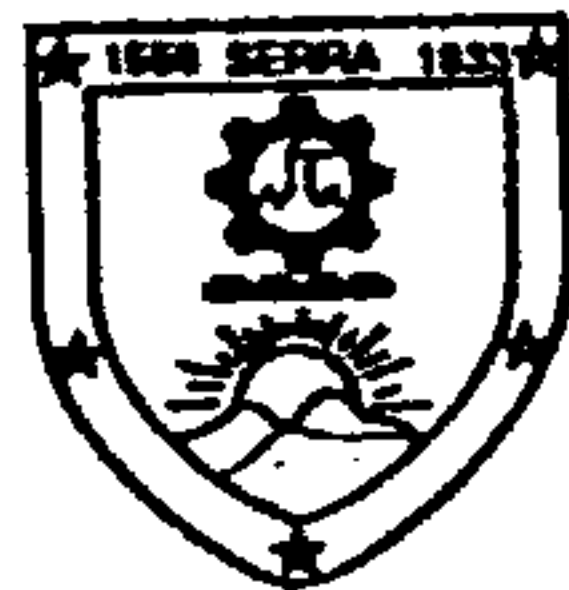
Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 300 (trezentos) profissionais do magistério, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República em combinação com o que dispõe o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º. Todo o procedimento da contratação aqui autorizada reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

§ 2º. Para a contratação temporária prevista nesta Lei a Municipalidade convocará os profissionais da educação aprovados e classificados no concurso promovido pela SEDU no ano de 2001, devidamente prorrogado até julho de 2005.

§ 3º - Convocados os candidatos classificados no concurso de 2001, e não havendo interesse por parte dos aprovados em assumir os cargos temporários, ou expirado o prazo de validade do aludido concurso, fica o Poder Executivo autorizado a promover o processo seletivo simplificado para as contratações necessárias ao funcionamento das escolas municipais no ano letivo de 2005, desde que respeitado o número máximo de vagas previsto nesta Lei.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei 2755/2

contratos administrativos de prestação de serviços, que poderão ser prorrogados até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 13, IV, da Lei Municipal n.º 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 03 de fevereiro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal